



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Desafetam os imóveis urbanos que
especifica, do Loteamento Vale dos
Sonhos, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel da matrícula nº 08.287, da sua destinação de EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS, e o imóvel da matrícula nº 08.288, da sua destinação de ÁREA VERDE, ambas as matrículas do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capinópolis-MG., os quais contêm as seguintes características:

"Matrícula 08.287 - IMÓVEL URBANO, sem benfeitorias, situado na Avenida José Ribeiro Guimarães Filho, nesta cidade e Comarca de Capinópolis (MG), constituído do lote de terreno nº 1 (um), da quadra 10, formada pelas Avenidas José Ribeiro Guimarães Filho, José Maximiano da Silva II e Rua José Alves Teixeira, do LOTEAMENTO VALE DOS SONHOS, com a área de 1.849,29 m² (um mil, oitocentos e quarenta e nove metros e vinte e nove decímetros quadrados), cadastrado sob nº 01.02.080.0210.001, medindo: 88,15 metros de frente para a Avenida José Ribeiro Guimarães Filho; daí à direita, 71,25 metros, confrontando com a Avenida José Maximiano da Silva II; e, finalmente, à direita 51,91 metros confrontando com a Rua José Alves Teixeira até o ponto de início-ÁREA INSTITUCIONAL."

"Matrícula 08.288 - IMÓVEL URBANO, sem benfeitorias, situado na esquina da Rua Celina Tavares de Lima Cintra com a Avenida José Maximiano da Silva II, nesta cidade e Comarca de Capinópolis (MG), constituído do lote de terreno nº 1 (um), da quadra 11, formada pelas Avenidas José Maximiano da Silva II, José Ribeiro Guimarães Filho, Antônio Teodoro de Alvarenga e Rua Celina Tavares de Lima Cintra, do LOTEAMENTO VALE DOS SONHOS, com a área de 2.997,75 m² (dois mil, novecentos e noventa e sete e setenta e cinco decímetros quadrados), cadastrado sob nº 01.02.081.0270.001, medindo: 37,46 metros de frente para a Rua Celina Tavares de Lima Cintra; daí a direita, 60,78 metros, confrontando com a Avenida José Maximiano da Silva II; e, daí à direita 58,10 metros confrontando com a Avenida José Ribeiro Guimarães Filho; e finalmente à direita, 112,30 metros confrontando com a Avenida Antonio Teodoro de Alvarenga, até o ponto de início."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta lei, de matrícula nº 08.287, passará a destinar-se à implantação de ÁREA VERDE, e o de matrícula nº 08.288, passará a destinar-se à implantação de EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS.

Art. 3º Como consequência do disposto no artigo segundo, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.517, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

situam os imóveis objetos das desafetações e novas destinações desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos com as suas respectivas destinações, na forma do artigo 99 do Código Civil.

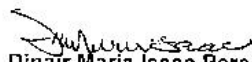
Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no ordenamento cadastral urbanístico da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Capinópolis, em 19 de dezembro de 2013.


Dinair Maria Isaac Pereira
- Prefeita de Capinópolis -